



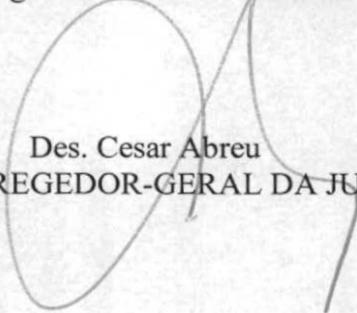
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 18 /2010, de 17 DE MAIO DE 2010**

**Encaminha parecer exarado nos autos n. 370523-2010.4.**

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Diretores do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 12/13) e da decisão (fl. 14) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 03/09, a fim de que seja dado conhecimento aos magistrados responsáveis pelos Registros Públicos, nas comarcas em que houver vara especializada, bem como às serventias com competência para o Registro Civil de Títulos e Documentos.

  
Des. Cesar Abreu  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 12
See

**Pedido de Providências n. 370523-2010.4**

Florianópolis, 20 de abril de 2010.

Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em pedido de providências. Notificações extrajudiciais. Oficiais de Títulos e Documentos. Observância do princípio da territorialidade. Consolidação da regra do art. 628 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Senhor Vice-Corregedor-Geral,

Cuida-se de pedido de providências, encaminhado pela Presidência desta Corte, decorrente de decisão proferida pelo Exmo. Conselheiro Leomar Barros Amorim de Souza, integrante do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos autos de pedido de providências n. 0001261-78.2010.2.00.0000, determinando seja dada ciência do teor decisório aos Oficiais de Títulos e Documentos deste Estado, a fim de que somente realizem notificações extrajudiciais dentro dos limites de suas respectivas circunscrições, em observância ao princípio da territorialidade.

É o sucinto relatório.

À guisa de informação, registre-se que as notificações extrajudiciais previstas pelo art. 160 da Lei federal n. 6.015/73 foram recepcionadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina – CNCJGJSC, no Capítulo IV – Registro de Títulos e Documentos, na Seção IV – Notificações, nos artigos 727-733.

Do referido regramento, destacamos o comando do artigo 728 do CNCJGJSC, que orienta sobre o cumprimento das notificações extrajudiciais pelos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos, nos limites geográficos das jurisdições onde residirem ou tiverem sede os notificandos:



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV –SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

**Art. 728. As notificações extrajudiciais praticadas pelos oficiais do Registro de Títulos e Documentos ficarão adstritas aos limites geográficos das jurisdições das comarcas onde residirem ou tiverem sede os notificandos. (grifo nosso)**

Desta forma, constata-se que o dispositivo acima colacionado vai ao encontro da decisão do eminente Conselheiro Leomar Barros Amorim de Sousa, membro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, proferida nos autos do pedido de providencias 0001261-78.2010.2.00.0000, em 06.04.2010, como se pode observar do seguinte excerto:

**“os agentes delegados dos serviços de registro de títulos e documentos somente realizem notificações dentro dos limites territoriais das respectivas circunscrições, ou seja, deve ser observado o princípio da territorialidade.**

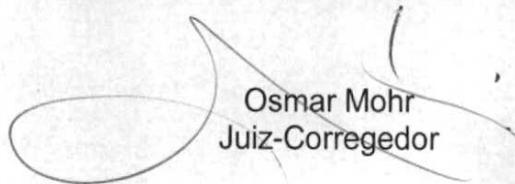
[...]

**Ante o exposto, defiro o pedido para determinar que os Oficiais de Títulos e Documentos de todo o País obedeçam ao princípio da territorialidade.”**

Ante o exposto, **opino** pela expedição de circular aos Juizes Diretores de Foro das comarcas deste Estado, com cópia deste parecer e da decisão de fls. 03-09, para que comuniquem aos magistrados responsáveis pelos Registros Públicos, em que houver vara especializada, bem como às serventias com competência para o registro civil de títulos e documentos.

Após, efetivada a expedição da circular, opino pela devolução dos autos à Presidência desta Corte, com as anotações e baixas de estilo.

À consideração de Vossa Excelência.

  
Osmar Mohr  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº 370523-2010.4

### CONCLUSÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, , Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Osmar Mohr (fls. 12/13).
2. Expeça-se Circular.
3. Após, devolvam-se os autos à ilustre Presidência deste Tribunal.

Florianópolis, 17 de maio de 2010.

Des. Cesar Abreu  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

